Prefeitura Municipal de Brejão/PE
Fl. nº 131

PROCESSO LICITATÓRIO (FME) N. 010/2024.
INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 004/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO FME N. 010/2024.

UNIDADE REQUISITANTE:
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

OBJETO:
A LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, NA ZONA URBANA, COM A FINALIDADE DE SERVIR COMO DEPÓSITO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS E PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE.

TERMO DE REVOGAÇÃO

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20250902103250.pdf
assinado por: idUser 433

Praça Melquíades Bernardes, n. 1 - Centro | 55.325-000 | Brejão-PE.
CNPJ/MF: 10.131.076/0001-00 licitacao@brejao.pe.gov.br www.brejao.pe.gov.br

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE
BREJÃO
GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Brejão/PE
Fl. nº 132

COMUNICAÇÃO INTERNA FME/2025.

Da: Secretaria Municipal de Educação

Para: Agente e comissão de Contratação.

Nesta.

Assunto: **Revogação de Processo Licitatório FME nº 010/2025. Inexigibilidade FME 004/2025.**

Prezado Senhor,

Com fundamento no artigo 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que possibilita a revogação do procedimento licitatório, e ainda, prerrogativa da autotutela, venho, por meio deste, solicitar a **revogação** do referido Processo, com a consequente extinção de suas obrigações contratadas, nos termos da legislação aplicável, sendo ele o Processo Licitatório FMS n° 010/2025, Inexigibilidade FMS 004/2025. Objeto: **A LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, NA ZONA URBANA, COM A FINALIDADE DE SERVIR COMO DEPÓSITO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS E PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE.**

A revogação do referido processo foi decidida após análise criteriosa, visto o falecimento do contratado/locador e a impossibilidade de continuidade da locação, assim, deste ato administrativo não decorre nenhum direito adquirido, e, conforme estabelecido pela legislação, não há ônus para a Administração Pública em razão dessa decisão, não sendo necessária a devida reabertura ou continuação do certame.

Sem mais para o momento, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Secretaria Municipal de Educação, Brejão-PE, 27 de Agosto de 2025.

LUANA BATISTA MARTINS DE BARROS
Secretária Municipal de Educação
Gestora FME

Travessa Capitão Francisco Furtado, Snº - Centro | 55.325-000, Brejão-PE
Tel.: (87) 3789-1210 E-mail: educacao@brejao.pe.gov.br Sítio: www.brejao.pe.gov.br
CNPJ: 30.820.772/00001-30

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20250902103250.pdf
assinado por: idUser 433

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE
BREJÃO
GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Brejão/PE
Fl. nº 133

A Sua Senhoria
Procurador/Assessor Jurídico

Assunto: **Revogação de Processo Licitatório FME n° 010/2025, Inexigibilidade FME 004/2025.**

Objeto: **A LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, NA ZONA URBANA, COM A FINALIDADE DE SERVIR COMO DEPÓSITO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS E PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE.**

Ilustríssimo Senhor(a),

Com fundamento no artigo 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que possibilita a revogação do procedimento licitatório, venho, por meio deste, encaminhar o presente certame para análise e emissão de Parecer Jurídico afim de fundamentar a **Revogação** do referido Processo, com a consequente extinção de suas obrigações contratuais, nos termos da legislação aplicável, sendo ele o **Processo Licitatório FME n° 010/2025, Inexigibilidade FME 004/2025.**

A revogação do referido processo foi decidida após análise criteriosa, visto o falecimento do contratado/locador e a impossibilidade de continuidade da locação, assim, deste ato administrativo não decorre nenhum direito adquirido, e, conforme estabelecido pela legislação, não há ônus para a Administração Pública em razão dessa decisão, não sendo necessária a devida reabertura ou continuação do certame.

Sem mais para o momento, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Secretaria Municipal de Educação, Brejão-PE, 27 de Agosto de 2025.

LUANA BATISTA MARTINS DE BARROS
Secretária Municipal de Educação
Gestora FME

Travessa Capitão Francisco Furtado, Snº - Centro | 55.325-000, Brejão-PE
Tel.: (87) 3789-1210 E-mail: educacao@brejao.pe.gov.br Sítio: www.brejao.pe.gov.br
CNPJ: 30.820.772/00001-30

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20250902103250.pdf
assinado por: idUser 433

PREFEITURA DE BREJÃO
GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Brejão/PE
Fl. nº 134

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 004/2025.

PROCESSO LICITATÓRIO (FME) N° 010/2025.

PARECER JURÍDICO N° 090/2025.

OBJETO: "Locação de imóvel urbano com a finalidade de servir de depósito de materiais diversos para as Escolas Municipais e Secretaria Municipal de Educação – FME, do Município de Brejão."

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

ASSUNTO: Revogação do procedimento licitatório (morte do contratado/locador)

Recebe esta Assessoria Jurídica pedido de parecer relativo ao processo administrativo, que trata da REVOGAÇÃO o processo acima epigrafado que tratou da abertura de inexigibilidade de licitação que objetivou a "Locação de imóvel urbano com a finalidade de servir de depósito de materiais diversos para as Escolas Municipais e Secretaria Municipal de Educação – FME, do Município de Brejão".

A questão merece uma análise sumária e objetiva, tendo em vista, a Comunicação Interna FME/2025, que trouxe a informação do falecimento do contratado/locador e a impossibilidade da continuidade da locação, solicitando assim, a revogação do procedimento licitatório.

Diante dos termos relatados na Comunicação Interna, nada mais resta senão a revogação do procedimento licitatório, fundamentada na impossibilidade de execução do contrato, visto não haver interesse sequer de os herdeiros sucederem o contratado, para dar-se seguimento nos termos do contrato.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20250902103250.pdf
assinado por: idUser 433

Prefeitura Municipal de Brejão/PE
Fl. nº 135

Sendo assim, nada mais resta, senão a revogação total do procedimento, baseado, sobretudo, no poder de autotutela administrativa, conforme resta consagrado também no inciso II, do art.71, da Nova Lei de Licitações.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Brejão/PE, 27 de agosto de 2025.

Fagnner Francisco Lopes da Costa
Procurador do Município Brejão/PE

Fagnner Francisco Lopes da Costa
Procurador Municipal

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20250902103250.pdf
assinado por: idUser 433